

**À EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA PROCURADORA GERAL
DA REPÚBLICA RAQUEL DODGE**

IVAN Valente, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/SP, Líder do Partido na Câmara dos Deputados, domiciliado em Brasília, no gabinete 716 do anexo IV da Câmara dos Deputados, endereço eletrônico lid.psol@camara.leg.br, vem, diante de Vossa Excelência, com fundamento no art. 127, caput e art. 129, II e III, ambos da Constituição Federal, e no art. 46, III, da Lei Complementar nº 75, de 1993, ofertar a presente

REPRESENTAÇÃO

contra ato ilegal e lesivo à moralidade, em face do Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, **SR. SÉRGIO MORO**, para instauração de competente inquérito civil e/ou criminal ou procedimento análogo e a adoção de

medidas urgentes para impedir a prática de crime anunciada pela referida autoridade, conforme as razões de fato e de direito adiante expostas.

I - DOS FATOS

A Constituição Federal, assim como a maioria das Constituições de regimes democráticos, consagra em seu art. 2º a separação dos poderes, vedando qualquer interferência entre os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, fora das hipóteses dos mecanismos de pesos e contrapesos consagrados na própria carta.

Apesar da regra consagrada na Constituição e que figura como pilar central de qualquer regime democrático, a imprensa brasileira vem divulgando a cada semana situações que, caso confirmadas, demonstram o intuito do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública de violar esses limites para interferir nos processos que tramitam perante o Poder Judiciário, nos quais seria diretamente interessado.

Os indícios de ilegalidades da postura do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública começaram a ser levantados a partir de suas reações à divulgação de matérias pelo portal The Intercept, cuja conteúdo trazia conversas que comprovariam a parcialidade e outras ilegalidades na condução dos processos no âmbito da Lava Jato, da qual o Ministro era juiz antes de assumir o cargo.

De acordo com a imprensa, o Ministro não apenas teria ordenado a instauração de Inquérito para a apuração da prática de crimes de violação de sigilos, inclusive o seu, como estaria acompanhando *pari passu* a condução das investigações, tendo acesso a informações sigilosas e opinando sobre eventuais operações, em clara usurpação das competências jurisdicionais.

Tal conduta apareceu ilustrada na IstoÉ do final de semana de 22 de julho (<https://istoe.com.br/cerco-aos-hackers/>), a Polícia Federal estaria

investigando como vieram à tona as conversas de integrantes da Força Tarefa da Lava Jato que deram origem à série de matérias publicadas pelo portal The Intercept e por outros parceiros.

De acordo com o periódico, a investigação da Polícia Federal estaria mirando pagamentos realizados em criptomoedas, a participação de estrangeiros, entre outros indícios. Mas o que mais chamou a atenção na matéria foi o seguinte trecho:

Na última semana, a PF considerou realizar uma operação de busca e apreensão dos computadores do dono do The Intercept e conduzi-lo para prestar depoimento, mas fontes ligadas ao ministro entenderam que esse fato poderia transformar o jornalista em mártir e o governo ainda corria o risco de ser acusado de cercear a liberdade de imprensa. (grifamos)

Ou seja, há um mês, uma revista apontava que o Ministro estaria diretamente envolvido na condução das investigações. Mais do que isso, neste papel, o Ministro teria avaliado o uso de medidas restritivas de direitos para intimidar o jornalista responsável pela publicação das matérias que denunciavam os bastidores da operação Lava Jato e que comprovariam as ilegalidades cometidas por ele, quando juiz em Curitiba.

No último dia 23 de julho, a Polícia Federal deflagrou uma operação, em cumprimento a ordem expedida pelo TRF da 1ª Região, contra supostos hackers que teriam violado o sigilo de autoridades (<http://g1.globo.com/globo-news/jornal-globo-news/videos/v/operacao-contrahackers-pf-prende-4-suspeitos-de-invadir-celular-de-sergio-moro/7787387/>). A suspeita seria de que os alvos da operação teriam relação com os vazamentos publicados pelo portal The Intercept, cujo conteúdo denuncia irregularidades praticadas pelo atual Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, enquanto era juiz e comanda a operação Lava Jato.

Mal foram concluídos os resultados das operações de busca e apreensão e das prisões realizadas durante a operação, o Ministro de Estado da

Justiça e Segurança Pública surpreendeu a sociedade ao avisar as autoridades que tiveram seus sigilos violados de que o conteúdo seria destruído, conforme publicado no dia 25 de julho pelo Jornal Folha de São Paulo (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/07/moro-avisa-autoridades-que-mensagens-apreendidas-com-hacker-serao-destruidas.shtml>).

De acordo com a matéria, a determinação do Ministro para a destruição das provas colhidas foi comunicada ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Ministro João Otávio Noronha que confirmou a informação. A assessoria do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública também confirmou a comunicação feita ao Ministro.

Tais fatos confirmam aquilo que havia sido levantado em matéria publicada pela Revista IstoÉ há pouco mais de um mês. O Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública está interferindo na condução de Inquérito no qual é diretamente interessado, situação absolutamente vedada pelo ordenamento.

Ao determinar que o conteúdo apreendido na operação seja destruído, o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública anuncia a prática de crime extremamente grave! Além da interferência indevida no processo penal do qual não é parte, não dúvidas de que o Ministro Sérgio Moro, confirmado o anúncio da destruição das provas colhidas, está praticando crime e utilizando o seu cargo para interferir em outro Poder.

O próprio acesso à lista das autoridades que foram vítimas das pessoas presas, por si só, é extremamente grave, uma vez que o Inquérito tramita sob sigilo e somente as partes envolvidas poderiam ter acesso a essas informações (<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/07/25/ministro-do-stf-moro-nao-devia-ter-lista-de-hackeados-se-acao-e-sigilosa.htm>).

A ascendência do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública sobre a Polícia Federal é meramente administrativa. Não cabe a ele determinar as operações que devem ser feitas pela Polícia Federal, tampouco ter acesso ao conteúdo apreendido nas operações. A Polícia Federal é polícia judiciária e como tal deve agir em cumprimento de ordem judicial. Admitir-se o contrário é permitir que o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública tenha sob seu

comando uma verdadeira polícia política, cujas ações podem ser direcionadas para perseguir seus adversários e desafetos, típico de regimes autoritários.

Há forte indícios de que o Ministro Sérgio Moro está utilizando o cargo para ter acesso a informações sigilosas, direcionar a atuação da Polícia Federal no âmbito de Inquéritos Penais e até mesmo para destruir provas, fatos extremamente graves e que requerem medidas urgentes por violarem a separação de poderes e inúmeros outros dispositivos constitucionais e legais.

II - DO DIREITO

Confirmadas as matérias publicadas pela imprensa, é extremamente grave a conduta do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública à frente do seu cargo.

O Ministro estaria interferindo na condução de processo do qual não é parte, invadindo a competência do Poder Judiciário, utilizando a Polícia Federal para atingir seus interesses, violando sigilo processual e ainda anunciado a destruição de provas judiciais.

De início, há uma clara violação do princípio da moralidade, impessoalidade e da legalidade, todos abrigados no artigo 37 da Constituição Federal.

O representado estaria utilizando-se do cargo e da ascendência administrativa que tem sobre a Polícia Federal para direcionar a atuação daquele órgão de acordo com seus interesses, obtendo acesso indevido a informações sigilosas e até mesmo ordenando a destruição de provas processuais. Trata-se de conduta que atenta contra a moralidade, a impessoalidade e a legalidade, além de constituir verdadeiro abuso de poder por parte do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Consequentemente, a conduta, caso confirmada, viola também a lei de improbidade administrativa, conforme disposto na Lei nº 8429, de 1992:

Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

(...)

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

.....
III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

.....

Ao praticar o ato de improbidade, o Ministro de Estado também deve responder pelo crime de responsabilidade. Conforme determina a lei nº 1.079/50:

Art. 4º São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal, e, especialmente, contra:

.....
II - O livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos poderes constitucionais dos Estados;

.....
V - A probidade na administração;

.....

Dessa forma, o Ministro estaria cometendo crimes de responsabilidade ao interferir na condução do processo pelo Poder Judiciário e também por praticar ato de improbidade.

Confirmadas as notícias, o Ministro também estaria incidindo em diversos crimes previstos no Código Penal.

Entre eles, o crime previsto no art. 305 que prevê a pena de dois a seis anos de reclusão e multa para a destruição de documento público, o que restaria configurado na comunicação feita pelo Ministro ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça, cuja realização foi confirmada pelo Presidente daquela Corte e pela própria assessoria do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, de acordo com a matéria supramencionada.

Da mesma forma, caso confirmada, a conduta do Ministro também estaria enquadrada no crime de prevaricação por configurar a prática de conduta absolutamente contrária àquilo que determina a lei.

A conduta do Ministro também configuraria advocacia administrativa, uma vez que ele estaria utilizando o cargo para a defesa de seus próprios interesses, conduta enquadrada no crime previsto no art. 321 do Código Penal.

Por fim, se confirmado que o Ministro comunicou a terceiros o conteúdo do Inquérito sigiloso, estaria configurada a conduta prevista no art. 325 do Código Penal por ter revelado fato sigiloso que teve ciência em razão do cargo.

Em breve síntese, essas seriam os crimes que o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública teria praticado, caso confirmados os fatos narrados pela imprensa.

É extremamente preocupante a forma como o cargo de Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública vem sendo utilizado. As instituições devem estar atentas para não permitir que a Polícia Federal, órgão subordinada administrativamente àquela pasta, se transforme numa verdadeira polícia política, destinada a perseguir adversários e desafetos do governo, a fornecer informações sigilosas para uso político e para interferir em processos judiciais.

Confirmadas as informações divulgadas pela imprensa, não é apenas a regularidade de um inquérito ou de um processo que está em risco, mas sim a própria manutenção do Estado Democrático de Direito, uma vez que a institucionalização de uma polícia política colocaria em risco os direitos e garantias de todos os cidadãos.

III - DOS PEDIDOS

De acordo com o artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é função essencial à justiça, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do Estado Democrático de Direito, entre outros. É papel do Ministério Público

investigar e representar tais interesses solicitando ao Judiciário a adoção das medidas necessárias à sua preservação. Assim, requeremos o que segue:

1. O acolhimento da presente Representação, com o devido trâmite no âmbito desta Procuradoria;
2. a solicitação junto ao Poder Judiciário de medidas urgentes para impedir a destruição de provas pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, em especial a determinação para que a Polícia Federal deixe de cumprir ordem nesse sentido, tendo em vista seu caráter manifestamente ilegal;
3. a determinação de verificação do efetivo cumprimento pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública de suas obrigações legais e constitucionais;
4. a oitiva dos delegados da Polícia Federal para apurar de que forma as informações sobre inquéritos sigilosos estão sendo repassadas ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;
5. Confirmadas as reiteradas irregularidades no cumprimento ou o descumprimento dos ditames legais/constitucionais, que sejam tomadas as providências administrativas, civis ou penais cabíveis, visando o cumprimento da lei e resguardo do Estado Democrático de Direito.

Nestes termos, pede o deferimento.

Brasília, 26 de julho de 2019

Ivan Valente
Deputado Federal PSOL/SP
Líder da Bancada do PSOL na Câmara dos Deputados

